



P:0 C:117 2001042607 AT 426/01

029

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) PRESIDENTE DA _____ VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC.

**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE LAGES**

Em 22-02-2001

Processo nº 426/01

Distribuído à 1ª V

Eduar V. Valente

Eduar Valente
Distrito Social de Lages

OSNI RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, CTPS n.º 76175/407, Supervisor, residente e domiciliado na Rua 254, nº 628, Meia Praia, 88220-000 – Itapema - SC, por seus procuradores firmatários, estabelecidos com escritório profissional à Avenida Papa João XXIII, 210, Caixa Postal 2510, CEP: 88.505-200, em Lages, SC, onde recebem avisos e intimações judiciais, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor

ACÃO TRABALHISTA, contra:

ELETRO SERRANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CGC do MF sob n.º 81781809/0001-08, com endereço a Av. Presidente Vargas, 1912, Sala 02, Bairro Coral, CEP – 88509-502, em Lages - SC.,

CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC do MF sob n.º 60830833/0001-01, com endereço para citação à Rua do Roccio, 430, Vila Olímpia, Cidade Jardim – CEP – 04552-000, em São Paulo – Capital, e,

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A – CELESC, pessoa jurídica de direito, inscrita no CGC do MF sob n.º 83878892/0001-55, com endereço à Av. João Goulart, 500, Jardim Celina – CEP – 88519-500, em Lages - SC., pelo motivos fáticos, jurídicos e probatórios a seguir elencados:

I - DOS FATOS

1.) Da Admissão e demissão

O Reclamante foi admitido aos serviços da Primeira e Segunda Reclamada para trabalhar na expansão e manutenção de rede elétrica para a Terceira Reclamada em 23 de Janeiro de 1996, na função de Supervisor, com o salário de R\$ 1.300,00 por mês, mais Adicional de Periculosidade. Foi demitido sem justa causa em 17 de Janeiro de 2.000 com o salário mensal de R\$ 2.650,00 por mês, mais Adicional de Periculosidade.

EM BRANCO

1.1) Local da prestação laboral e Horário desde a Admissão

O Reclamante trabalhou para as Reclamadas em Joaçaba, Urubici, Painel, Urupema, Otacílio Costa, Correia Pinto, Santa Cecília, Lages, Ponte Alta do Sul e do Norte, Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Celso Ramos e outras localidades de Santa Catarina, ficando sempre alojado em alojamentos das Reclamadas, nos locais de prestação de serviços da Terceira Demandada.

Cumpria o horário das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 20:00 horas, de segunda à sábado, ainda, trabalhava numa média de dois Domingos por mês, e Feriados (não trabalhou os Feriados de Natal, 1º do Ano e Sexta Feira Santa) no horário das 07:00 às 13:00 horas.

As Reclamadas não cumpriam o determinado nos arts. 66, 67 e 71 da CLT.

As Reclamadas fizeram constar algumas horas extras nos recibos de salários mensais, mas que não espelham o número real de horas trabalhadas na contratualidade.

Faz jus, portanto, ao recebimento das horas trabalhadas além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, de horas interjornadas na média de 22 por mês, como extras no percentual de 60% sobre a hora normal, de acordo com Norma Coletiva, a partir da admissão em 04 de Outubro de 1.998 a 17 Abril de 2.000, tudo com reflexos no Aviso Prévio, 13º Salário, Férias, FGTS mais a multa de 40%, inclusive sobre RSR (En. 172 do TST).

1.2) Salários Atrasados, Evolução Salarial e 13º Salário

A Primeira Reclamada a partir do final de 1.998, começou a atrasar o pagamento de salários, ainda com a saída da CIA TÉCNICA – ALUSA, em Abril de 1.999, a situação ficou pior, pois, dali em diante, os pagamentos de salários foram raros. O Reclamante não recebeu o 13º Salário do ano de 1.998 e 1.999, o salário de Dezembro de 1.998, os salários correspondente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1.999, Abril de 1.999, Junho, Julho e Agosto de 1.999, Outubro e Novembro de 1.999, e o saldo de 17 dias trabalhados no mês de Janeiro de 2.000.

Portanto, não recebeu salários correspondentes ao meses de Dezembro de 1.998, Janeiro e Fevereiro de 1.999, Abril de 1.999, Junho a Agosto de 1.999, Outubro e Novembro de 1.999, 13º Salário de 1.998 e de 1.999 e de 2.000, e ainda, o saldo de 17 dias trabalhados no mês de Janeiro de 2.000, os quais, devem serem pagas em dobro.

Sua evolução Salarial nas Reclamadas foram:

- Em Janeiro de 1.996 – R\$ 1.300,00 por mês, mais Adicional de Periculosidade;
- Em Janeiro de 1.997 – R\$ 1.450,00 por mês, mais Adicional de Periculosidade;
- Em Junho de 1.997 - R\$ 2.100,00 por mês, mais Adicional de Periculosidade;
- Em Janeiro de 1.998 – R\$ 2.450,00 por mês, mais Adicional de Periculosidade;
- Em Janeiro de 1.999 – R\$ 2.650,00 por mês, mais Adicional de Periculosidade;

O Reclamante recebeu os salários do ano de 1.999, nos meses de Março, Maio, Setembro e Dezembro, sendo que os Reclamados devem ser compelidos ao pagamento dos salários atrasados conforme enumerado acima, pela evolução salarial especificada em dobro, de acordo com o art. 467 da CLT.

1.3) Demissão/ 13º Salário/ Férias / Aviso Prévio/ TRCT e Multa

O Reclamante foi demitido sem justa causa em 17 de Janeiro de 2.000, com Aviso Prévio indenizado, na demissão recebia o salário de R\$ 2.650,00 por mês, mais Adicional de Periculosidade.

Não recebeu as férias dos períodos de 23.01.98 a 23.01.99, e de 23.01.99 a 23.01.2.000 com um terço e nem 13º Salário do ano de 1.998 e 1.999, bem como ao do ano 2.000.

Faz, jus, portanto, ao recebimento das Férias na contratualidade, 13º Salário, Aviso Prévio e seu reflexo, bem como a multa estipulada no art. 477 da CLT, pelo não pagamento das verbas do TRCT.

2.) Das Horas trabalhadas em Domingos e Feriados



SEM BRANCO

Sob a ótica do Reclamante, além do direito à percepção, como extra, das horas laboradas nos finais de semana e feriados, faz jus também à dobra prevista na legislação de sustento, porquanto não havia folga compensatória (Precedente Normativo 93 da SDI/TST). Ainda, faz jus, as horas previstas nos arts. 66, 67 e 71 da CLT.

3) FGTS – PIS -

A Primeira Reclamada depositou o FGTS até o mês de Agosto de 1.998, sendo que em sua conta vinculada a partir desta data não houve mais depósitos, e também não depositou a multa de 40% sobre depósitos.

Houve, ainda, prejuízos nos depósitos da conta vinculada do FGTS do Reclamante, porque além de não haver mais depósitos, as Reclamadas não depositaram a multa de 40%, bem como, também não houve depósitos para rendimentos do PIS, pois, no período não houve recolhimentos a seu favor.

Devem, pois, comprovar o depósito fundiário a partir de , sob pena de indenização das parcelas fundiárias de toda a contratualidade com a multa de 40%, assim também a indenização de um salário mínimo pelo não recolhimento do PIS.

4.) Da Responsabilidade das Reclamadas

O Autor foi contratado pela Primeira Ré para prestar serviços para a Segunda Demandada, sendo que, o Autor prestava serviço na expansão de Rede Elétrica para a Terceira Demandada. A Segunda e Terceira Reclamadas mantinham no canteiro de obras diariamente, supervisores de serviços, que fiscalizavam e mediam os trabalhos efetuados pela Primeira Reclamada.

A Primeira e Segunda Reclamadas fizeram contratos de prestação de serviços com a Terceira Reclamada, sendo pois, que a Segunda e Terceira Reclamadas foram beneficiárias dos serviços do Reclamante.

Não há como negar, que as empresas Tomadoras de Serviços nada tem a ver com os trabalhadores da Primeira Reclamada, pois prestam serviço tanto para a Segunda, como para a Terceira Reclamada, sendo, portanto, beneficiárias da prestação dos mesmos.

Portanto, a Segunda e Terceira Reclamadas também são responsáveis pelo inadimplemento trabalhista causado aos trabalhadores.

Na hipótese, o Reclamante prestou serviço em obra da Segunda e Terceira Reclamadas em toda a contratualidade, devendo serem compelidas ao pagamento subsidiariamente das verbas trabalhistas inadimplidas em toda a contratualidade apontadas na inicial.

5.) DA CATEGORIA PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Autor é integrante da Categoria Profissional da Construção Civil (art. 577 da CLT) CCTs. inclusas, faz jus as normas coletivas vigentes referentes a horas extras no percentual de 60% sobre a hora normal.

Ainda, não dispõe de condições financeiras para demandar em Juízo sob pena do sustento próprio e dos familiares, assim, é lhe concedida Assistência Judiciária através do seu Sindicato de Classe, nos termos da Lei 5584/70 e Lei 7510/86 combinadas, documento incluso.

II - DOS PEDIDOS

1.) Pagamento de Aviso Prévio.

Cálculo pelo salário de R\$ 2.650,00, acrescido do Adicional de Periculosidade, e da média das horas extras com o acréscimo de 60% sobre a hora normal, Repousos Trabalhados e Feriados em dobro.

2.) Pagamento de:

E. M. BRANCO

2.a - 12/12 Avos de 13º Salário do ano de 1.998 e 1.999 e de 02/12 Avos Proporcional referente ao ano de 2.000, incluso Aviso Prévio indenizado.

2.b - Pagamento de duas Férias em dobro, e uma simples, com um terço, mais 01/12 Avos Proporcional com um terço, incluso Aviso Prévio indenizado, de acordo com o exposto no item 1, posição 1.3 da inicial.

Cálculo pelo pedido do item II, posição 1.

3.) Pagamento dos salários atrasados dos meses de Dezembro de 1.998, Janeiro e Fevereiro de 1.999, Abril de 1.999, Junho, Julho e Agosto de 1.999, Outubro e Novembro de 1.999, ainda o saldo de 17 dias trabalhados no mês de Janeiro de 2.000, em dobro, de acordo com o Art. 467 da CLT.

Cálculo pelo pedido do item II, posição 1.

4.) Pagamento das horas extras trabalhadas na contratualidade, observada jornada declinada na exordial, assim entendidas:

a) aquelas excedentes que ultrapassaram as trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal;

b) todas aquelas laboradas nos sábados;

c) aquelas trabalhadas sem intervalo, de acordo com os arts. 66, 67 e 71, par. 1º e 2º da CLT, na média de 22 horas por mês, na contratualidade;

Computar-se-á no cálculo das horas extras:

- O salário base acrescido do adicional de periculosidade;
- Os adicionais de conformidade com os instrumentos normativos;
- Os reflexos em férias com um terço, 13º Salário, RSR, Aviso Prévio,

FGTS mais a multa de 40%.

5.) Pagamento das horas laboradas nos domingos e feriados em dobro, de acordo com o declinado na inicial.

Cálculo pelo pedido do item II, posição 1.

6.) Inclusão e incidências das horas extras da contratualidade, dos domingos e feriados em dobro, do adicional de periculosidade no Aviso Prévio, 13º Salário, Férias com um terço, RSR e FGTS com a multa de 40%.

7.) Indenização do FGTS com a multa de 40% de toda a contratualidade e pelo postulado.

8.) Reflexos de todas as postulações exaradas na presente ação no FGTS, com percentual de 8%, acrescido da multa de 40%.

9.) Pagamento dos honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação Lei 5.584/70 e 7.510/86, uma vez que ao Autor foi concedida Assistência Judiciária, por sua Entidade de Classe.

10.) Pagamento da multa estipulada no art. 477, par. 8º da CLT.

11.) Pagamento dos salários atrasados com correção salarial " pro rata die ", na forma prevista na Lei 8177/91, em dobro;

EM BRANCO

12.) Aplicação das disciplinas insertas nos artigos 467 e 844 da CLT.

13.) Os valores da condenação sejam apurados em liquidação de sentença por simples cálculos.

III - DOS REQUERIMENTOS

Diante do Exposto, Requer:

1.) A notificação dos Reclamados nos endereços do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente, sob pena de revelia e confissão. A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal de Representante das Reclamadas, perícias, vistorias, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos.

2.) Pela procedência dos pedidos e a conseqüente condenação dos Reclamados subsidiariamente para pagamento do postulado com juros e demais cominações;

3.) A apresentação das folhas de pagamento, dos cartões ponto, dos depósitos fundiários de toda a contratualidade, sob pena de presunção de veracidade dos pedidos (artigo 359 do CPC).

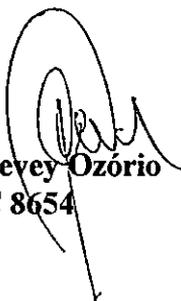
Seja comunicado o INSS e MTb para providências cabíveis.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para efeitos de alçada.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Lages (SC), 20 de Fevereiro de 2.001


Ivânio Cevey Ozório
OAB-SC 8654

Veron Cevey
OAB-RS 50524

EM BRANCO

389
6

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES – SC
PROCESSO 426/01

1

Aos três (terça-feira) dias do mês de julho do ano de dois mil e hum, às 17:45 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Lages, Estado de Santa Catarina, na presença da Exma. Juíza do Trabalho Dra. TERESA REGINA COTOSKY, e dos Srs. Juízes Classistas, PEDRO PAULO EUCLIDES ROSA, Representante dos Empregadores e JOÃO ASSIS FLORIANI, Representante dos Empregados, foram, por ordem da Juíza Presidente, apregoadas as partes, sendo autor OSNI RIBEIRO DA SILVA e ré ELETRO SERRANA LTDA., CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA e CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC.

Ausentes as partes.

Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, pela Junta foi proferida a seguinte

SENTENÇA

OSNI RIBEIRO DA SILVA, qualificado na exordial, ajuizou ação ordinária contra ELETRO SERRANA LTDA., CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA e CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC postulando o pagamento de parcelas rescisórias diversas, salários em atraso, horas extras e as laboradas nos domingos e feriados, com os respectivos reflexos, FGTS com a multa de 40% pela postulação e pelo contrato, multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, além dos honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00.

Ausentou-se a primeira demandada às audiências designadas (fls. 53 e 380).

Contestou a segunda ré argüindo, em preliminar, a ilegitimidade passiva, visto que houve relação empregatícia apenas com a Eletro Serrana, bem assim a incompetência, dado que não “se faz a existência das figuras do empregado e do empregador, como condição ou qualidade das partes litigantes”, tampouco visualizando-se subsidiariedade ou solidariedade, requerendo a denúncia da lide dos sócios da primeira ré. Levantou prejudiciais de prescrição total e parcial, eis que encerrou suas atividades em Lages em outubro/98. No mérito aduziu, em síntese, que ocorreu apenas prestação de serviços esporádicos do demandante para a Alusa, sendo certo que o contrato de subempregado firmado por esta com a Eletro Serrana findou em outubro de 1998, sendo este o limite da responsabilização subsidiária; que restam impugnados os valores alinhados na exordial, visto que despropositados e jamais auferidos, revelando os documentos que o obreiro auferia salário de R\$ 1.300,00; que improcedem as verbas rescisórias, inexistente a vinculação; que estranhável o pleito de salários atrasados, eis que condição *sine qua non* para continuidade do labor; que impugna a jornada



U/T

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

EM BRANCO

395
C

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES – SC
PROCESSO 426/01

7

O cálculo dos juros obedecerá ao disposto na Lei 8.177/91 e ao art. 883 da CLT. Quanto à correção monetária, adotar-se-ão os índices das tabelas de cálculo fornecidas pelo E. TRT, elaboradas segundo os ditames legais, estatuinto-se, desde já, para que se evitem futuras discussões na fase de liquidação, que no seu cômputo deverá ser considerada como “época própria” a indicada no parágrafo único do art. 459 da CLT.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO JULGADO

Nada a deferir no particular, posto que a terceira ré visa, na verdade, antecipar determinações próprias da fase executória, não sendo propícias neste momento processual. Poderá renovar seus argumentos – se assim entender necessário – oportunamente, respeitando a ordem dos atos do processo.

9. DAS COMUNICAÇÕES

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado para que tome as providências que entender cabíveis, dadas as circunstâncias que cercam a contratação da Eletro Serrana pela CELESC, mormente considerando a declaração do demandante de que os sócios daquela são ex-servidores dessa, e ainda por restar mantido o pacto mesmo em não se verificando o escoreito cumprimento das obrigações relativamente aos empregados contratados, de acordo com o declinado pela testemunha Ademar, enviando-se-lhe cópias da inicial, das defesas, das atas de audiência e dos documentos de fls. 284/292 e 295/321.

À vista do exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Lages, por maioria de votos, vencidos em pontos diversos os Srs. Juizes Classistas, REJEITAR as preliminares de incompetência em razão da matéria e de ilegitimidade de parte argüidas e julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a ré ELETRO SERRANA LTDA., e, subsidiariamente, CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA e CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC, limitada a responsabilidade da segunda demandada ao período de 23.08.96 a janeiro/99, a pagarem ao autor OSNI RIBEIRO DA SILVA as seguintes parcelas, nos termos da fundamentação e respeitando-se a prescrição quanto às exigíveis anteriormente a 22.02.1996:

- a) diferença concernente aos salários dos meses de dezembro/98, janeiro e fevereiro/99, bem assim do 13º salário de 1998;
- b) salários de abril/99, junho a agosto/99, outubro e novembro/99, de forma simples;



389
6

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES – SC
PROCESSO 426/01

1

Aos três (terça-feira) dias do mês de julho do ano de dois mil e hum, às 17:45 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Lages, Estado de Santa Catarina, na presença da Exma. Juíza do Trabalho Dra. TERESA REGINA COTOSKY, e dos Srs. Juízes Classistas, PEDRO PAULO EUCLIDES ROSA, Representante dos Empregadores e JOÃO ASSIS FLORIANI, Representante dos Empregados, foram, por ordem da Juíza Presidente, apregoadas as partes, sendo autor OSNI RIBEIRO DA SILVA e réis ELETRO SERRANA LTDA., CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA e CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC.

Ausentes as partes.

Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, pela Junta foi proferida a seguinte

SENTENÇA

OSNI RIBEIRO DA SILVA, qualificado na exordial, ajuizou ação ordinária contra ELETRO SERRANA LTDA., CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA e CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC postulando o pagamento de parcelas rescisórias diversas, salários em atraso, horas extras e as laboradas nos domingos e feriados, com os respectivos reflexos, FGTS com a multa de 40% pela postulação e pelo contrato, multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, além dos honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00.

Ausentou-se a primeira demandada às audiências designadas (fls. 53 e 380).

Contestou a segunda ré argüindo, em preliminar, a ilegitimidade passiva, visto que houve relação empregatícia apenas com a Eletro Serrana, bem assim a incompetência, dado que não “se faz a existência das figuras do empregado e do empregador, como condição ou qualidade das partes litigantes”, tampouco visualizando-se subsidiariedade ou solidariedade, requerendo a denúncia da lide dos sócios da primeira ré. Levantou prejudiciais de prescrição total e parcial, eis que encerrou suas atividades em Lages em outubro/98. No mérito aduziu, em síntese, que ocorreu apenas prestação de serviços esporádicos do demandante para a Alusa, sendo certo que o contrato de subempreitada firmado por esta com a Eletro Serrana findou em outubro de 1998, sendo este o limite da responsabilização subsidiária; que restam impugnados os valores alinhados na exordial, visto que despropositados e jamais auferidos, revelando os documentos que o obreiro auferia salário de R\$ 1.300,00; que im procedem as verbas rescisórias, inexistente a vinculação; que estranhável o pleito de salários atrasados, eis que condição *sine qua non* para continuidade do labor; que impugna a jornada



EM DITANCO

390
6

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES – SC
PROCESSO 426/01

2

informada na peça vestibular, asseverando que sempre houve fruição de intervalo; que nega o labor em sábados, domingos e feriados, posto que nesses dias não há atividade laborativa na empresa; que o demandante carece de interesse processual quanto à exigência de extrato da conta vinculada, dado que este pode ser obtido junto à CEF; que quando da dispensa há pagamento escorreito e tempestivo das rescisórias, falecendo direito à multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT; que inexistentes parcelas incontroversas, afasta-se a aplicação do artigo 467 da CLT; que não havendo assistência sindical, indevidos os honorários; que incompetente o Juízo para apreciação do pedido do PIS e sempre são realizados os depósitos nas épocas oportunas; que deve ser deferida a compensação, bem assim autorizados os descontos fiscais e previdenciários.

A CELESC, a seu turno, levantou preliminar de ilegitimidade passiva, buscando afastar até mesmo a responsabilidade subsidiária, com supedâneo no Decreto-lei 200/67 e Lei 8.666/93. No que pertine aos aspectos meritórios, ressaltou que houve a celebração de três contratos, a saber: um diretamente com a Eletro Serrana, para obras urbanas, um com a Alusa, para obras rurais, e um terceiro celebrado entre essas duas empresas, figurando a Eletro Serrana como subempreiteira da Alusa; que, desta sorte, não merece acolhida o pedido de responsabilidade solidária ou subsidiária da terceira ré, posto que o pacto laboral é decorrente desse último, entre a primeira e segunda demandadas. Em continuação sustentou que nunca houve trabalho extraordinário, limitando-se a jornada a oito horas diárias e 40 semanais e, quando realizadas suplementares, efetuou-se o respectivo pagamento; que a Celesc nunca controlou o ponto do autor, mormente em face do serviço externo deste; que não houve necessidade de execução de faina em domingos e feriados; que na inexistência de contrato de trabalho com a terceira ré, não se cogita da multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT; que devem ser observados os recibos do período de janeiro/97 a maio/98 para efeitos de evolução salarial do demandante; havendo dúvida ponderável sobre a legitimidade do direito postulado, não cabe a incidência do art. 467 da CLT; que na hipótese de condenação solidária o mandado de citação deverá ser expedido só contra a devedora principal; que não há subempreitada, para efeitos de reconhecimento de responsabilidade calcada no artigo 455 da CLT; que na eventualidade de condenação, deverá ser autorizada a compensação dos pagamentos realizados sob o mesmo título; que se impõe o indeferimento dos honorários assistenciais, por não pertencer ao sindicato profissional da construção civil.

Juntados documentos.

Foi indeferida a denúncia à lide dos sócios da primeira ré, diante da responsabilidade executiva prevista no artigo 596 do CPC (fl.380).

Colhido o depoimento pessoal do autor e produzida prova testemunhal.

Razões finais remissivas.

Conciliação inexistente.

É o relatório.



EM BHAIČU

391
6

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES – SC
PROCESSO 426/01**

3

DECIDE-SE:

I – PRELIMINARMENTE

1 – INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Em relação à responsabilidade subsidiária decorrente de contrato de subempreitada ou de triangularidade por prestação de serviços, pacífica a competência da Justiça Especializada, vez que oriunda de um pacto laboral, e inclusive há regulamentação específica quanto àquela em norma celetária (artigo 455).

Prejudicada, de outra banda, a prefacial no pertinente à indenização do PIS, ante a inexistência de pedido específico (v. rol de fls. 04/06).

2 – ILEGITIMIDADE DE PARTE

Buscam as segunda e terceira demandadas a desoneração de qualquer responsabilidade relativamente a este feito, ao argumento de que são parte ilegítima, tendo contratado a Alusa a prestação de serviços da primeira ré, ao passo que a Celesc teria firmado o pacto com aquela, aplicando-se, *in casu*, o estatuído do Decreto-lei 200/67 e Lei 8.666/93.

A discussão gravita em torno do previsto no item IV do Enunciado 331/TST, que reconhece a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços se inadimplidas as obrigações trabalhistas pelo empregador.

O entendimento sumulado fulcra-se na culpa *in eligendo*, pois cabe ao tomador, ao contratar, perquirir as reais condições financeiras da prestadora, se esta poderá arcar com as obrigações advindas do pacto firmado ou não. Ainda mais: cabe-lhe fiscalizar a execução do contrato, inclusive sustando pagamentos se verificar irregularidades sistemáticas. Sobrevindo algum inadimplemento dessa última em face de seus empregados, presume-se a culpa, decorrendo daí sua responsabilidade subsidiária. Esta deve ser estendida mesmo em se tratando de atividade-meio especializada.

A sustentar esta orientação também está o artigo 455 da CLT, aplicável **analogicamente** na hipótese de subcontratação, cabendo ao contratante o direito de regresso para reaver o valor que eventualmente pagou em nome do contratado.

A propósito da responsabilidade nos casos em que figura como tomador um ente da administração pública direta ou indireta, entendíamos que não restava caracterizada, por força de expressa disposição legal incidente, a saber, o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei 8.666/93, desde que tivesse havido regular processo licitatório. Frisávamos, a propósito, quanto às empresas públicas e sociedades de economia mista,



EM BRASÃO

392
6

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES – SC
PROCESSO 426/01

4

que, se de um lado submetiam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, de outro também estavam sujeitas aos princípios da administração pública na licitação de obras e serviços (artigo 173, parágrafo 1º, incisos II e III, da Constituição Federal), que deveriam ser respeitados, mesmo em se tratando de pactos celebrados com particulares.

Todavia, dada a alteração promovida no item IV do Enunciado 331/TST (Resolução 96/00, de 18.09.00), resta-nos, mais uma vez, adaptarmos-nos ao entendimento jurisprudencial dominante, estendendo a responsabilidade subsidiária não só à ALUSA, como também à CELESC, ambas tomadoras dos serviços da ELETRO SERRANA, consoante se deduz dos documentos de fls. 194/207 e 295/361, havendo execução concomitante das atividades, como relata Ademar, arrolado pelo demandante (fl.383). Contudo, a **responsabilidade da segunda demandada restringe-se ao período de 23.08.96** (fl.207), data em que firmou o contrato com a Eletro Serrana (observando-se, no particular, os termos da defesa), a **janeiro/99**, de acordo com o declinado pela mesma testemunha. Como houve pactuação direta com a CELESC desde 30.01.96 (fl.321), esta data fixaria o termo inicial do seu encargo, havendo que se ressaltar, todavia, o **marco prescricional**, que será examinado em tópico específico. Esse encargo da terceira ré **estende-se por toda a vinculação de emprego**, de sorte que celebrou renovações vigorantes até janeiro/01 (fl.295).

II - MERITORIAMENTE

1. DO VÍNCULO – DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO

Considerando-se o documento de fl. 81, apresentado pela segunda demandada, em cotejo com o depoimento de Ademar (fl.383), que comprovadamente prestava serviços para a Eletro Serrana pelo menos até março/99 (fls. 180, 186 e 189), tem-se que o demandante laborou como empregado da primeira ré de 23.01.96 ao final de dezembro/99, tendo solicitado demissão (fl.382), como informa a testemunha José Alfrânio. Gize-se que a realidade apontada naquele relato, fidedigno ao ver do Juízo, supera o registro formal de baixa em 01.08.98 (fls. 385 e 387) – que, de fato, restou omitido na exordial.

Desta sorte, fixados os limites temporais, verifica-se que não incide a prescrição total, pois estamos diante de um só contrato de trabalho, tendo sido ajuizada a ação em 22.02.01, dentro do biênio constitucional.

No entanto, devem ser consideradas prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 22.02.1996.

2. DOS SALÁRIOS INSATISFEITOS E DAS PARCELAS RESCISÓRIAS



EM BWA/GU

393
6

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES – SC
PROCESSO 426/01

5

Infelizmente estamos diante de uma situação em que a prestadora de serviços não compareceu em Juízo para produção de defesa (mas são aproveitáveis as alegações das outras rés, não induzindo os efeitos da revelia, à luz do artigo 320, I, do CPC), nem tampouco as tomadoras lograram obter toda a documentação concernente ao pacto laboral, tendo sido juntados *hollerits* do interregno de janeiro/97 a maio/98 (fls. 243/248). Para o período posterior, não tendo vindo aos autos os recibos de pagamento, únicos documentos hábeis a comprovar a satisfação dos salários, ao lado dos comprovantes de depósito em conta bancária (artigo 464 da CLT), há que se apreciar o pedido versado na inicial em cotejo com o depoimento pessoal do autor.

Sendo assim, reputa-se a existência de diferenças da ordem de R\$ 8.000,00 concernentes aos pagamentos dos meses de dezembro/98, janeiro e fevereiro/99, bem assim o 13º salário de 1998 (v. fl. 381). Deferem-se, outrossim, os salários de abril/99, junho a agosto/99, outubro e novembro/99. Rejeita-se a incidência da dobra, ante a controvérsia estabelecida quanto às 2ª e 3ª rés, e diante do não comparecimento da primeira demandada, o que afasta a incidência do artigo 467 da CLT. Deverá ser considerada, no cálculo, a importância auferida em julho/98 (fl.386), com os reajustamentos coletivos posteriores (cláusulas 1ª, *caput* e 3ª, parágrafo 2º, da CCT/99 - fls.26 e 27), além do adicional de periculosidade incidente.

Em face da iniciativa do desligamento haver partido do autor (não se sustentou a tese de rescisão indireta no exórdio), rejeita-se o aviso prévio, fazendo jus aquele ao 13º salário integral de 1999 (En. 157/TST).

Tendo o demandante limitado sua insurgência de férias aos períodos aquisitivos 98/99 e 99/00 (v. item 1.3 da causa de pedir), deferem-se aquelas de forma simples, acrescidas de 1/3 e deduzindo-se o valor satisfeito nos campos 42 e 45 da rescisão fictícia celebrada (fl.387), e essas proporcionalmente (11/12), com o mesmo adicional (artigo 146, parágrafo único, da CLT).

Deverá ser compensado o valor de R\$ 7.000,00, correspondente ao que confessadamente logrou obter o obreiro ao ser dispensado, aí computada a importância equivalente ao veículo recebido (fl. 381).

Como a penalidade do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, refere-se ao atraso no pagamento das rescisórias e no caso em tela o demandante recebeu – mesmo que parcialmente – os valores devidos quando da sua saída, rejeita-se o pleito do item 10 do pedido.

3. DAS HORAS EXTRAS E DO LABOR DOMINICAL E EM FERIADOS

O demandante, ao depor (fl.381), reconheceu que recebia ordens apenas dos sócios da primeira demandada, sendo-lhe subordinados todos os demais empregados, auferindo a maior remuneração e tendo amplos poderes para admitir, demitir e aplicar punições aos funcionários, sem qualquer condicionamento hierárquico.



EM BRANCO

334
6

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES – SC
PROCESSO 426/01

6

Como corolário, está inserido na exceção do artigo 62, inciso II, da CLT, não se submetendo ao regime de duração do trabalho, falecendo direito às horas suplementares prestadas, excedentes da jornada normal, inclusive em domingos e feriados. Pretensões rejeitadas (itens 4 a 6 do *petitum*).

4. DO FGTS

O próprio autor admitiu haver promovido saque na conta vinculada (fl.381), restando diferenças fundiárias a satisfazer.

Sendo assim, defere-se o FGTS incidente sobre as parcelas de natureza salarial auferidas ao longo do contrato, conforme evolução salarial estampada nos recibos (fls. 243/248) e na CTPS (fls. 385/386), acrescida dos reajustamentos coletivos a partir de janeiro/99, bem assim sobre as ora contempladas, exceto férias indenizadas acrescidas de 1/3, abatendo-se o valor já sacado, devendo ser depositado na conta vinculada, em virtude do pedido de demissão, o qual acarreta, igualmente, o indeferimento da multa de 40%.

5. DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O autor está assistido (fl.08) pelo sindicato representativo de sua categoria profissional (veja-se, que os sindicatos obreiro e patronal representam a indústria da construção como um todo, e não apenas a da construção civil). Outrossim, inseriu na *causa petendi* declaração de insuficiência econômica (fl.04). Embora na época do desligamento auferisse importância superior a dez salários mínimos, não há prova cabal de que mantido o padrão remuneratório da contratualidade, via assunção a um novo posto ou início de uma atividade propiciadora de renda mensal considerável (em depoimento o demandante menciona outras rendas, mas não se tem o montante dessas), ônus que incumbia às rés. Sendo assim, reputam-se cumpridos os requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70, deferindo-se os honorários assistenciais, de 15% sobre o valor da condenação.

6. DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Acolhe-se o requerimento, autorizando-se a dedução dos valores concernentes às contribuições previdenciárias e a retenção do Imposto de Renda na fonte, ambos incidindo sobre as parcelas cabíveis, com esteio no art. 43 da lei 8.212/91 (com redação que lhe foi dada pela de nº 8.620/93) e art. 46 da Lei 8.541/92, que deverão ser quantificados pela Contadoria do Juízo, segundo as disposições legais vigentes à época, observando-se ainda o disposto na Lei 10.035/00, calculando-se, igualmente, a cota-parte atribuível ao empregador.

7. DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA



EM BRANCO

395
u

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES – SC
PROCESSO 426/01

7

O cálculo dos juros obedecerá ao disposto na Lei 8.177/91 e ao art. 883 da CLT. Quanto à correção monetária, adotar-se-ão os índices das tabelas de cálculo fornecidas pelo E. TRT, elaboradas segundo os ditames legais, estatuinto-se, desde já, para que se evitem futuras discussões na fase de liquidação, que no seu cômputo deverá ser considerada como “época própria” a indicada no parágrafo único do art. 459 da CLT.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO JULGADO

Nada a deferir no particular, posto que a terceira ré visa, na verdade, antecipar determinações próprias da fase executória, não sendo propícias neste momento processual. Poderá renovar seus argumentos – se assim entender necessário – oportunamente, respeitando a ordem dos atos do processo.

9. DAS COMUNICAÇÕES

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado para que tome as providências que entender cabíveis, dadas as circunstâncias que cercam a contratação da Eletro Serrana pela CELESC, mormente considerando a declaração do demandante de que os sócios daquela são ex-servidores dessa, e ainda por restar mantido o pacto mesmo em não se verificando o escorreito cumprimento das obrigações relativamente aos empregados contratados, de acordo com o declinado pela testemunha Ademar, enviando-se-lhe cópias da inicial, das defesas, das atas de audiência e dos documentos de fls. 284/292 e 295/321.

À vista do exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Lages, por maioria de votos, vencidos em pontos diversos os Srs. Juizes Classistas, REJEITAR as preliminares de incompetência em razão da matéria e de ilegitimidade de parte argüidas e julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a ré ELETRO SERRANA LTDA., e, subsidiariamente, CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA e CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC, limitada a responsabilidade da segunda demandada ao período de 23.08.96 a janeiro/99, a pagarem ao autor OSNI RIBEIRO DA SILVA as seguintes parcelas, nos termos da fundamentação e respeitando-se a prescrição quanto às exigíveis anteriormente a 22.02.1996:

- a) diferença concernente aos salários dos meses de dezembro/98, janeiro e fevereiro/99, bem assim do 13º salário de 1998;
- b) salários de abril/99, junho a agosto/99, outubro e novembro/99, de forma simples;



EM BRANCO

396
L

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES – SC
PROCESSO 426/01

8

- c) 13º salário integral de 1999;
- d) férias 98/99 de forma simples e proporcionais de 11/12, acrescidas de 1/3;
- e) FGTS da contratualidade e sobre as parcelas acima contempladas, exceto item d, abatendo-se a importância já sacada, a ser depositado em conta vinculada.

Deverá ser compensado, quando do cálculo, o valor de R\$ 7.000,00, correspondente à importância rescisória confessadamente recebida.

As rés arcarão, ainda, com os honorários assistenciais, de 15% sobre o *quantum* condenatório.

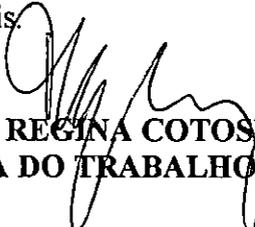
O crédito será apurado em liquidação, por cálculos. Juros moratórios e correção monetária, conforme item 7 supra.

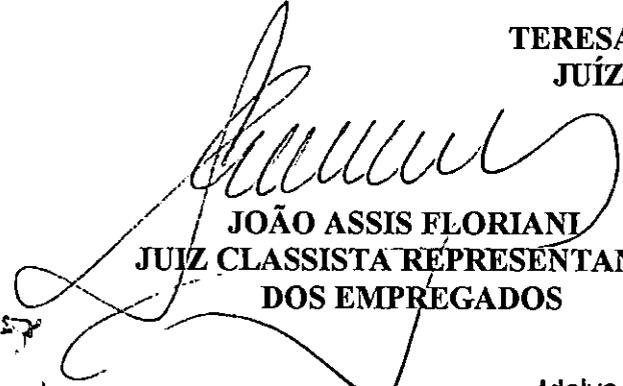
Autorizam-se os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes do item 6 do corpo do julgado.

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, como indicado no tópico 9.

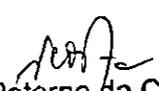
Custas, pelas rés, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Intimem-se. Nada mais.


TERESA REGINA COTOSKY
JUÍZA DO TRABALHO


JOÃO ASSIS FLORIANI
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE
DOS EMPREGADOS


PEDRO PAULO EUCLIDES ROSA
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE
DOS EMPREGADORES


Idalva Paterno da Costa
Assistente de Diretor de Secretaria

500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Ac.-3ªT-Nº 11526

/2002

RO-V-A 00426-2001-007-12-00-1

2088/2002

EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Caracterizada a culpa *in vigilando* e *in eligendo*, da tomadora de serviço, a responsabilidade subsidiária se impõe de plano, mormente se as funções do autor se enquadram na atividade-fim da empresa, o que descaracteriza a terceirização.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSOS ORDINÁRIOS, VOLUNTÁRIO e ADESIVO**, provenientes da 1ª Vara do Trabalho de Lages, Santa Catarina, sendo recorrentes **1. CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, 2. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S. A. - CELESC e 3. OSNI RIBEIRO DA SILVA (RECURSO ADESIVO)** e recorridos **1. OSNI RIBEIRO DA SILVA, 2. ELETRO SERRANA LTDA., 3. CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA e 4. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S. A. - CELESC.**

Inconformadas com a sentença que as condenou, de forma subsidiária, ao pagamento dos valores da condenação, recorrem a segunda e terceira rés a este egrégio Regional.

Em sede de recurso adesivo, postula o autor a reforma do *decisum* no que tange às horas extras e repousos, adicional de

MT

EM BRANCO

transferência, integração do salário *in natura*, multa prevista no art. 467 da CLT e honorários advocatícios.

O obreiro apresentou contra-razões aos apelos das demandadas, postulando a manutenção da condenação subsidiária imposta pelo julgado.

Por seu turno, tanto a segunda quanto a terceira ré oferecem contra-razões ao recurso adesivo, pugnando o não-provimento do apelo.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu ilustre representante, exara parecer nos termos da Lei Complementar nº 75/93, opinando pela reforma do julgado, para que a terceira ré, Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. – CELESC, seja excluída do pólo passivo da relação processual.

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso da segunda ré, CIA. TÉCNICA DE ENERGIA ELÉTRICA, já que estão presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Não conheço do recurso da terceira demandada, CELESC, uma vez que não foi efetuado o preparo, ou seja, o pagamento do depósito recursal e das custas processuais.

Entendo que não pode ser aceita a tese de que o preparo realizado pela segunda ré isenta a CELESC dessa obrigação, por-

EM BRANCO

502
P

quanto as demandadas foram condenadas de forma subsidiária em períodos distintos.

Enquanto a CIA. TÉCNICA DE ENERGIA ELÉTRICA responde pelo período de 23-08-96 até janeiro de 1999, a CELESC responde por todo o período do contrato, 30-01-96 até 22-02-2001.

Conheço do recurso adesivo do autor, hábil e tempestivo.

Conheço também das contra-razões apresentadas pelos litigantes, ficando prejudicadas as contra-razões do autor relativas ao recurso da CELESC.

M É R I T O

I – RECURSO DA SEGUNDA RÉ

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Insurge-se a segunda ré, CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA, contra a sentença que a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento dos valores da condenação, no período de 23-08-96 até janeiro de 1999.

Alega, em suma, que ocorreu legítima terceirização dos serviços, nos termos do que prevê a legislação, razão que impede a condenação subsidiária.

Requer a exclusão da lide em face da ilegitimidade passiva ou, sucessivamente, a limitação da responsabilidade subsidiária a janeiro de 1999.

mn

EM BRANCO

Ainda, assevera que não pode ser condenada ao pagamento das verbas rescisórias, uma vez que não deu causa à ruptura do pacto laboral, muito menos ao inadimplemento das obrigações trabalhistas.

A sentença não merece reparos.

Prima facie, cumpre salientar que a recorrente foi condenada a suportar os valores deferidos na sentença, apenas no período de 23-08-96 a janeiro de 1999.

Portanto, improdutiva toda a discussão esposada nas razões recursais de que as verbas rescisórias não podem ser suportadas pela recorrente.

Em face dos termos do julgado, a segunda ré só poderá suportar o pagamento das verbas que abrangem o período supracitado, o que importa dizer que as verbas rescisórias e as parcelas posteriores a janeiro de 1999 estão excluídas da sua condenação.

Outrossim, no que concerne ao pedido de exclusão da responsabilidade subsidiária, entendo que melhor sorte não assiste à recorrente.

Entendo que, nos casos em que efetivamente fica caracterizada a culpa *in vigilando* e *in eligendo*, da tomadora de serviço, a responsabilidade subsidiária se impõe de plano.

Ademais, restou demonstrado que as funções do autor se enquadram na atividade-fim das tomadoras, o que descaracteriza a terceirização de serviços.

mr

EM BRANCO

504
@

RO-V-A 00426-2001-007-12-00-1 - 5

Por fim, considero que os pleitos de exclusão da lide e de limitação da responsabilidade subsidiária a outubro de 1998, igualmente, não podem ser atendidos.

Primeiramente, porque a tese de exclusão da lide não foi aventada especificamente na defesa, o que inviabiliza a análise pela segunda instância.

No que concerne ao requerimento de limitação da responsabilidade subsidiária até outubro de 1998, melhor sorte não lhe assiste, porquanto uma das testemunhas ouvidas, Sr. Ademar Rosar (fl. 383), afirmou que as atividades entre a primeira e a segunda rés perduraram até janeiro de 1999.

Correta a sentença que fixou a responsabilidade subsidiária da recorrente até aquela data, porquanto a segunda ré não se desincumbiu do ônus de comprovar de forma cabal que as atividades foram encerradas em outubro de 1998.

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso da segunda ré.

II – RECURSO ADESIVO DO AUTOR

1 – HORAS EXTRAS. DOMINGOS E REPOUSOS

Postula o autor o pagamento das horas extras e dos domingos e repousos trabalhados durante o pacto laboral.

Assevera que o seu trabalho era externo, sem horário para terminar, e que alguns recibos de pagamento demonstram a percepção de horas extraordinárias.

Am

EM BRANCO

505
500

RO-V-A 00426-2001-007-12-00-1 - 6

A pretensão não merece acolhida.

Em seu depoimento pessoal, informou o autor que detinha amplos poderes de mando e que só recebia ordens dos sócios da primeira ré.

Afirmou também que auferia o maior salário dentre todos os empregados e que podia demitir, admitir e punir os funcionários, como bem lhe aprouvesse.

Portanto, como bem decidiu o MM. Juízo *a quo*, está o obreiro inserto na exceção prevista no art. 62, II, do Texto Consolidado, razão pela qual são indevidas as horas extras e os repousos.

Dessarte, nego provimento ao recurso adesivo do autor, no tópico.

2 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Da análise da inicial e da sentença observo que o autor não postulou o adicional de transferência, bem como que a parcela não foi analisada na decisão, razões que impedem de plano o deferimento do pedido.

Nego provimento ao apelo nesse item.

3 – INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO *IN NATURA*

Como frisei alhures, no que concerne à integração do salário *in natura*, verifico que também não há pedido na inicial nesse sentido, o que impõe o inacolhimento da pretensão.

Nego aqui provimento ao recurso.

MM

EM BRANCO

506
ff

RO-V-A 00426-2001-007-12-00-1 - 7

4 – MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT

Pretende o autor a aplicação da multa prevista do art. 467 da CLT para os salários atrasados deferidos no *decisum*.

Sem razão.

A primeira ré, real empregadora do obreiro, não compareceu à audiência inaugural. Assim, entendo que os salários atrasados não restaram incontroversos, pela evidente falta de manifestação do empregador quanto às alegações do autor.

Ademais, as demais demandadas apresentaram contestação quanto ao pedido, havendo, portanto, controvérsia nos autos sobre a matéria.

Nego provimento ao recurso, no particular.

5 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A sentença já deferiu ao autor os honorários assistenciais na importância equivalente a 15% do valor da condenação.

Prejudicado o apelo nesse aspecto.

Nego provimento.

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DOS RECURSOS, EXCETO DO APELO DA CELESC**, por deserto. No mérito, por igual

mr

EM BRANCO

507
@

RO-V-A 00426-2001-007-12-00-1 - 8

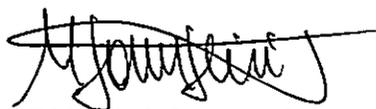
votação, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**. Manter o valor provisório da condenação fixado na sentença.

Custas na forma da lei.

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 27 de agosto de 2002, sob a Presidência da Ex.^{ma} Juíza Ione Ramos (Revisora), as Ex.^{mas} Juízas Marta Maria Villalba Fabre e Maria de Lourdes Leiria (Relatora). Presente a Ex.^{ma} Dr.^a Alice Nair Feiber Sônego Borner, Procuradora do Trabalho.

Florianópolis, 19 de setembro de 2002.



MARIA DE LOURDES LEIRIA

Relatora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

PROCESSO: 1ª VT - Nº 426/01
AUTOR (A): OSNI RIBEIRO DA SILVA
RÉU: ELETRO SERRANA LTDA E OUTROS (03)

Atendendo a determinação Judicial, apresentamos a seguir os cálculos de liquidação das verbas deferidas, conforme r. Sentença de fls. 389/396.

1- **METODOLOGIA DO CÁLCULO: JUROS:** calculou-se 1% a.m., *pró rata die*, desde o ajuizamento da ação até a data do cálculo, na forma do art. 39, § 1º da Lei 8.177/91. **CORREÇÃO MONETÁRIA:** calculou-se pela variação da TRD acumulada de 01.02.91 até 30.04.93, e após esta data pela variação da TR, em conformidade com as Leis 6.899/91, 8.177/91, 8.660/93, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, seguindo estritamente as orientações fornecidas pela Exma. Sra. Juíza Diretora do Foro.

2- VERBAS DEFERIDAS:

a – **DIFERENÇAS SALÁRIAS:** calculou-se as diferenças salariais dos meses de dezembro/98, janeiro e fevereiro/99, bem como do 13º salário de 1998, no importe de R\$ 8.000,00;

b – **SALÁRIOS:** calculou-se os salários dos meses de abril/99, junho a agosto/99, outubro e novembro/99, de forma simples;

c- **13º SALÁRIO:** calculou-se 12/12 de 1999;

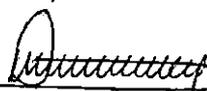
d- **FÉRIAS:** calculou-se as férias referentes ao período de 98/99, de forma simples e proporcionais de 11/12, ambas com 1/3;

e- **FGTS:** calculou-se o FGTS da contratualidade e sobre as parcelas acima contempladas, exceto item "d", a ser depositado em conta vinculada, deduzidos os valores sacados;

f- **COMPENSAÇÃO:** compensou-se o valor recebido no importe de R\$ 7.000,00;

g- **HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS:** calculou-se 15% sobre os créditos do autor
(a).

Lages, Terça-feira, 12 de Novembro de 2002



Marco Antonio P. Madruga
Assistente Administrativo

E M BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

514
M

PROC. 1ª VT Nº.: 426/01

AUTUADO EM:

22/02/2001

AUTOR(A): OSNI RIBEIRO DA SILVA

RÉ(U): ELETRO SERRANA LTDA E OUTROS (03)

RESUMO GERAL

01 - DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

1. 1 - Principal	R\$	20.385,45
1. 2 - FGTS A SER DEPOSITADO	R\$	7.054,12
1. 3 - Juros	R\$	5.787,56
1. 4 - Juros FGTS A SER DEPOSITADO	R\$	1.476,66
1. 5 - INSS = cota empregado	R\$	1.033,91
1. 6 - INSS = cota empregador	R\$	5.714,30
1. 7 - INSS = SAT	R\$	857,15
1. 8 - INSS = Terceiros	R\$	1.657,15
1. 9 - IRPF	R\$	-
1.10 - Custas	R\$	358,01
1.11 - Hon. Assistenciais	R\$	6.294,89
1.12 - Hon. Periciais Contábeis	R\$	-
1.13 - Hon. Periciais Médicos	R\$	-
1.14 - Editais	R\$	174,09
1.15 - Custas Lei 10.537/02 (cód. 8019)	R\$	209,83

02 - TOTAL GERAL R\$ 51.003,12

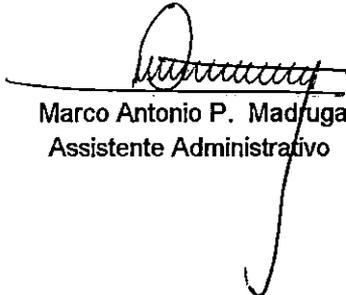
OBS.: Indexador de Débitos Trabalhistas até:

12/11/2002

17,298080

Os valores dos descontos previdenciários (cota autor(a)) foram deduzidos dos seus créditos.

Lages SC, 12/11/2002


Marco Antonio P. Maduga
Assistente Administrativo

E. M. BRANCC

526
✓

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES**

CERTIDÃO AT Nº 426/01

Certifico que em 02/12/2002 - 2ª feira, decorreu o prazo de 10 (dez) dias para o INSS, sem que se manifestasse acerca dos cálculos de fls. 513/524. Dou fé. hgo

À Consideração de Vossa Excelência.
Lages(SC), 03 de dezembro de 2002 - (3ª feira)

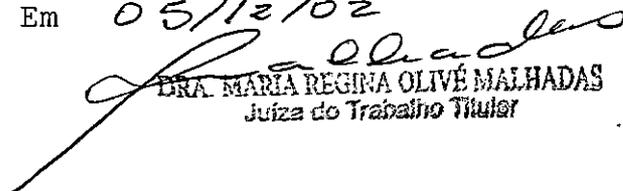
MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

Homologam-se os cálculos de fls. 513/524 para os seus legais efeitos.

Cite-se o 1º réu por edital.

Intimem-se as rés subsidiárias.

Em 05/12/02


DRA. MARIA REGINA OLIVÉ MALHADAS
Juíza do Trabalho Titular

EM BRANCO



480
570
L

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAPOLIS/SC

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº CPE 2032/03

EXEQÜENTE: OSNI RIBEIRO DA SILVA

EXECUTADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO:

S/A CELEX

Aos VINTE E OITO dias do mês de
ABRIL do ano de DOIS MIL E TRÊS, em cumprimento
ao mandado judicial passado nos autos do processo supra mencionado, dirigi-me à
AG. CONAG DO BESC

Cumpridas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação
dos seguintes bens:

1) A QUANTIA DE R\$ 24.022,62 (VINTE E QUATRO MIL E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) QUE ESTAVA DEPOSITADA EM CONTA DA EXECUTADA E QUE SERÁ TRANSFERIDA PARA CEF - AG. 2375, SOB IDENTIFICADOR Nº 00237504200018512-5 À DISPOSIÇÃO DESTES JUÍZO QUE DEVERÁ SER INFORMADO DA OPERAÇÃO VALOR TOTAL DA PENHORA: R\$ 24.022,62 (VINTE E QUATRO MIL E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

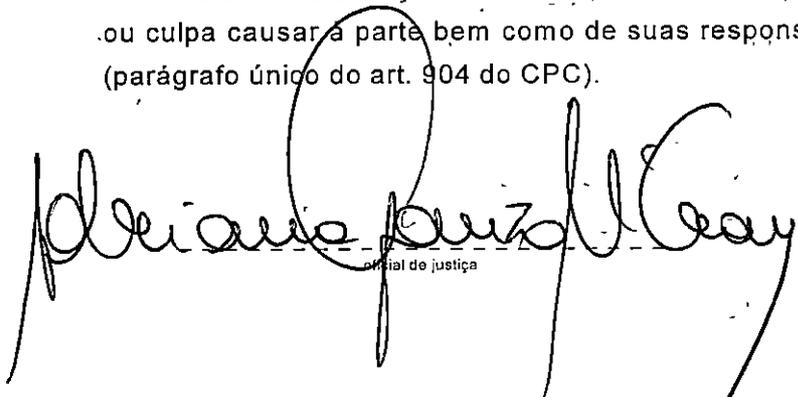
Meriane Gaudenzi
oficial de justiça

06
Alf

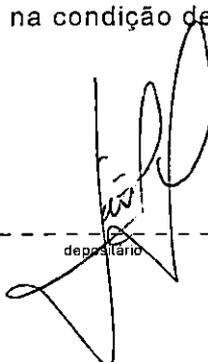
AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Senhor JOSÉ HENRIQUE PEREIRA
BRASILEIRO BANCAIRO CRE 1056/SC
R JACQUES GUEDES DA MONSECA, 64
FROES/SC
FONE: 224-9646

o qual assumiu o compromisso de guardar e conservar os bens depositados e não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz. Ficou ciente de que responderá pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar a parte bem como de suas responsabilidades na condição de fiel depositário (parágrafo único do art. 904 do CPC).



oficial de justiça



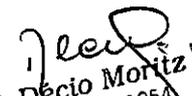
depositário

CERTIDÃO

Certifico que intimei o executado da penhora e avaliação referida no presente auto, e do prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo RECEBIDO a cópia. Dou fé.

recebido/recusado

Em 30-04-03


* Decio Moritz
OAB/SC 1954
Chefe do Departamento Jurídico



oficial de justiça

579
CH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES / SC
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88509-907

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO: AT 426/01

Autor: OSNI RIBEIRO DA SILVA

Réu: ELETRO SERRANA LTDA e outros(3)

O(A) DOUTOR(A) MARIA REGINA OLIVÉ MALHADAS Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA ao Sr. Gerente do(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2369-8, que entregue a(o) Sr(a). OSNI RIBEIRO DA SILVA, ou a seus(suas) Advogados(as), Drs(as). IVANIO CEVEY OZORIO/VERON CEVEY, com procuração à fl. 7 dos autos, a importância de R\$ 11.036,35 (ONZE MIL E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizada na forma da lei, correspondente ao depósito judicial efetuado em 20/05/2003, na conta 505414-0.

Observação: CGC 83.878.892/0001-55

ALVARÁ referente ao principal, correspondendo a

45,6855% do total depositado.

CUMpra-se SOB AS PENAS DA LEI.

Em 02 de junho de 2003.

MARIA REGINA OLIVÉ MALHADAS
JUÍZA TITULAR

Recebido por:

Nome: *Mr. Ivanio Cevy Ozório*

Documento nº:

Data: 05 | 06 | 03

/tpr



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES / SC
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88509-907

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO: AT 426/01

Autor: OSNI RIBEIRO DA SILVA

Réu: ELETRO SERRANA LTDA e outros(3)

O(A) DOUTOR(A) MARIA REGINA OLIVÉ MALHADAS Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA ao Sr. Gerente do(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2369-8, que entregue a(o) Dr(a). IVANIO CEVEY OZORIO/VERON CEVEY, a importância de R\$ 2.627,25 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizada na forma da lei, correspondente ao depósito judicial efetuado em 20/05/2003, na conta 505414-0.

Observação: CGC 83.878.892/0001-55

ALVARÁ referente aos Honorários Assistenciais,

correspondendo a 10,8756% do total depositado.

CUMpra-se SOB AS PENAS DA LEI.

Em 02 de junho de 2003.

MARIA REGINA OLIVÉ MALHADAS
JUÍZA TITULAR

Recebido por:

Nome: *Dr. Ivanio Cerey Ozório*

Documento nº:

Data: 05/06/03

/tpr

JUNTADA
Nesta data, faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 2046-47.805/03-1.581
Em 10 / 06 / 03.

MA-
Fátima Patrício da Costa
Assistente de Director da Secretária

584
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES / SC
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 83509-907

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO: AT 426/01

Autor: OSNI RIBEIRO DA SILVA

Réu: ELETRO SERRANA LTDA e outros(3)

O(A) DOUTOR(A) MARIA REGINA OLIVÉ MALHADAS Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA ao Sr. Gerente do(a) CAIXA ECÔNÔMICA FEDERAL, Agência 2369-8, que entregue a(o) Sr(a). CORREIO LAGEANO LTDA, a importância de R\$ 273,60 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizada na forma da lei, correspondente ao depósito judicial efetuado em 20/05/2003, na conta 505414-0.

Observação: ALVARÁ referente às despesas com editais publicados em 29/03/01, 30/01/02 e 18/12/02, correspondendo a 1,1326% do total depositado

CUMPRASE SOB AS PENAS DA LEI.

Em 03. de junho de 2003.

MARIA REGINA OLIVÉ MALHADAS
JUÍZA TITULAR

/tpr

Recebido por:

Nome:

Documento nº:

Data:

12-6-03

EM BRANCO

Ofício nº 300/PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LAGES

Lages, 06 de junho de 2003

Processo: **AT 426/01**
Reclamante: **OSNI RIBEIRO DA SILVA**
Reclamado: **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA**

Junta nos termos
da Portaria nº 01/98
Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

Senhor Juiz,

Anexo, estamos remetendo GPS de recolhimento de INSS no valor R\$ 3.740,17 (três mil, setecentos e quarenta reais e dezessete centavos) conforme sua solicitação através do ofício nº 528/03.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Atenciosamente,

Em 09 -06- 2003

Protocolo Geral à 1- vtNº 8046/03Com 2 documentos.

MÁRCIA REGINA DA SILVA
Técnico Judiciário

Afonso
AFONSO CESAR BURIGO
ESCRITURÁRIO
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LAGES

Arnaldo
ARNALDO ROGÉRIO GOULARTE
GERENTE
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LAGES

Arnaldo Rogério Goularte
Matrícula 039.254-3
GERENTE / SC

À
1º VARA DO TRABALHO DE LAGES
RUA: JAMES ROBERT AMOS, 184
88.502-320 - LAGES - SC

JUSTIÇA DO TRABAHO
Vara
Tel

Tribunal de
Lages/SC
Santa Catarina

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
Proc. Nº 426/01
Esta folha contém 02 documento(s)



Aviso de Débito

Agência 2369	Op. 0042	Conta nº 305414 240	D 7
-----------------	-------------	------------------------	--------

CL	D	Data de valorização	Tipo	Valor do débito - R\$
83	3	11		

Titular da conta

Imi Rubeiro da Silva

Nº do documento

O valor abaixo autenticado corresponde a:

GPS R\$ 3.740,17 conforme Ofício 528/03
da 1ª V.T.

04/106/103

Assinatura

Afonso César Birrigo
Matrícula 044.220-3
Caixa Executiva

Autenticação

CEF236904062003105042000858

3.740,17P 1001

37.017 v01

SIGAT

Gerência

1ª via: doc.caixa 2ª via cliente

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE / ENDEREÇO

CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
Av. João Goulart, 500 - Jardim Celina - LAGES/SC
AT 426/01

2 - VENCIMENTO

(Uso exclusivo do INSS)

ATENÇÃO : é vedado a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada á contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o tal seja igual ou superior ao valo mínimo fixado.

3 CÓDIGO DE

PAGAMENTO

2909

4 COMPETÊNCIA

30/06/03

5 IDENTIFICADOR

83.878.892/0001-55

6 VALOR DO INSS

3.074,26

7

8

9 VALOR DE OUTRAS

ENTIDADES

665,91

10 ATM / MULTA E JUROS

11 TOTAL

3.740,17

12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Cota Empregado.....R\$415,50

INSS-cota empregador..R\$2.296,31; SAT...R\$ 344,43; Terceiros...R\$ 665,91

AUTOR: OSNI RIBEIRO DA SILVA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

CEF236904062003104784000856

3.740.17R01001

1ª VIA - INSS

2ª VIA - CONTRIBUINTE

Ofício nº 303/PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LAGES

Lages, 06 de junho de 2003

Processo: **AT 426/01**
Reclamante: **OSNI RIBEIRO DA SILVA**
Reclamado: **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA****Juntada nos termos
da Portaria nº 01/98-****Marcos Aurélio Felimberti**
Diretor de Secretaria

Senhor Juiz,

Anexo, estamos remetendo DARF de recolhimento de custas (8019) em favor da Receita Federal/União Federal, conforme sua solicitação através do Ofício n.º 527/03.

Atenciosamente,

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 09 -06- 2003

Protocolo Geral a 1ª **AFONSO CESAR BURIGO**
Nº 8047103 **ESCRITURÁRIO**
Com 2 **PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LAGES****MÁRCIA REGINA DA SILVA**
Técnico Judiciário**ARNALDO ROGÉRIO GOULARTE**
GERENTE
PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LAGES
Arnaldo Rogério Goularte
Matricula 039.254-3
GERENTE / SCÀ
1º VARA DO TRABALHO DE LAGES
RUA: JAMES ROBERT AMOS, 184
88.502-320 - LAGES - SC

PS • JUÍZ
Trib. 1ª
Vila
1ª

1ª VARA DO TRÍBUNAL DE RECURSOS - SC
Proc. Nº 426/07
Esta folha contém 02 documento(s)

1ª Vara
de
Catarina • GRUPO



CAIXA

Aviso de Débito

Agência 2369	Op. 042	Conta nº 505414	D 0
-----------------	------------	--------------------	--------

CL 83	D 3	Data de valorização 1/1	Tipo	Valor do débito - R\$ 436,71
----------	--------	----------------------------	------	---------------------------------

Titular da conta
Osni Ribeiro da Silva

Nº do documento

O valor abaixo autenticado corresponde a:

*Danf R\$ 436,71 conforme Ofício 527/03 de
1.ª V.T.*

04 06 03

Assinatura

Afonso César Búrigo
Matrícula 034.220-3
Caixa Executivo

Autenticação

CEF23604062003102042000841

436.71P 1001

37.017 v01

SIGAT

Gerência

1ª via: doc.caixa 2ª via cliente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
 CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A-CELESC

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo / contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

AUTOR: OSNI RIBEIRO DA SILVA

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	09/06/03
03 NÚMERO DP CPF OU CGC	83.878.892/0001-55
04 CÓDIGO DA RECEITA	8019
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	AT 426/01
06 DATA DE VENCIMENTO	09/06/03
07 VALOR DO PRINCIPAL	436,71
08 VALOR DA MULTA	-
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	-
10 VALOR TOTAL	436,71
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
CEF236904062003103235000849 436,71RD1001 	

Ofício nº 302/PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LAGES

Lages, 09 de junho de 2003

Processo: **AT 426/01**
 Reclamante: **OSNI RIBEIRO DA SILVA**
 Reclamado: **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A**

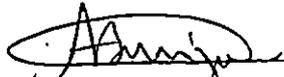
**Juntada nos termos
 da Portaria nº 01/98-
 Marcos Aurélio Felimberti
 Diretor de Secretaria**

Senhor(a) Juiz(a),

Anexo, estamos remetendo DARF de recolhimento de custas (0561) em favor da Receita Federal/União Federal, conforme sua solicitação através do Ofício nº 534/03.

Atenciosamente,

SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
 DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES



AFONSO CESAR BURIGO
 ESCRITURÁRIO

PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LAGES

Em 09-06-2003

Protocolo Geral a 1º 28Nº 0075103Com 2 documentos.

MÁRCIA REGINA DA SILVA
 Técnica Judiciária

ARNALDO ROGÉRIO GOULARTE
 GERENTE

PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LAGES
 Arnaldo Rogério Goularte
 Matrícula 039.254-3
 GERENTE / SC

À
 1º VARA DO TRABALHO DE LAGES
 RUA: JAMES ROBERT AMOS, 184
 88.502-320 - LAGES - SC

Esta folha contém 02 documento(s)

Proc. Nº 426/01

1ª VARA DO JUIZADO DE DELITOS - SC

1ª Vara Criminal - Santa Catarina
Lages / SC

JUSTIÇA DE



Aviso de Débito

Agência	Op.	Conta nº	D
2369	042	305414	0

CL	D	Data de valorização	Tipo	Valor do débito - R\$
83	3	11		2.514,94

1ª via: doc.caixa 2ª via cliente
Titular da conta

Isni Ribeiro da Silva

Nº do documento

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Ofício 534/03 DAY - R\$ 2.514,94

04/06/03

Assinatura

1º VT
Afonso César Búrigo
Matrícula 034.220-3
Chefe Executivo

Autenticação

DEF236904062003099042000768

2.514,94P 1001

37.017 v01

SIGAT

Gerência





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A-CELESC

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo / contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

AUTOR: OSNI RIBEIRO DA SILVA

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	04/06/03
03 NÚMERO DP CPF OU CGC	83.878.892/0001-55
04 CÓDIGO DA RECEITA	561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	AT 426/01
06 DATA DE VENCIMENTO	04/06/03
07 VALOR DO PRINCIPAL	2.514,94
08 VALOR DA MULTA	-
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	-
10 VALOR TOTAL	2.514,94
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



DEF236904062003100735000771

2.514,94RD1001

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88509-907

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO: AT 426/01

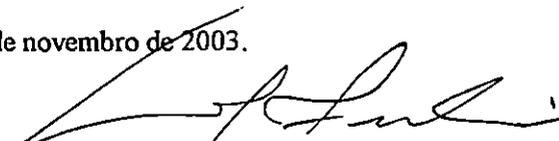
Autor: OSNI RIBEIRO DA SILVA
Réu: ELETRO SERRANA LTDA e outros(3)

O(A) DOUTOR(A) **ROSANA BASILONE LEITE FURLANI** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA ao Sr. Gerente do(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2369-8, que entregue a(o) Sr(a). OSNI RIBEIRO DA SILVA, ou a seus(suas) Advogados(as), Drs(as). **IVANIO CEVEY OZORIO/VERON CEVEY**, com procuração à fl. 7 dos autos, a importância de R\$ 3.560,43 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada na forma da lei, correspondente ao depósito judicial efetuado em 20/05/2003, na conta 505414-0.

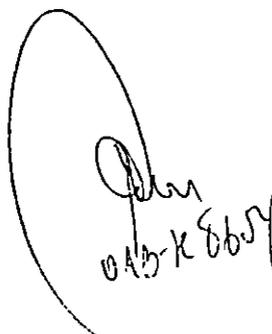
Observação: Alvará Judicial correspondente ao saldo remanescente do valor depositado em 20/05/2003, pela CELESC. CGC nº 83.878.892/0001-55.

CUMpra-se SOB AS PENAS DA LEI.

Em 26 de novembro de 2003.


ROSANA BASILONE LEITE FURLANI
Juíza do Trabalho

Recebido por: **Dr. Ivanio C. Ozorio**
Nome:
Documento nº:
Data: **02.12.03**


acg

EM BRANCO

**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES**

São Paulo, 06 de maio de 2004.
Atend 322/2004.

Em 13 -05- 2004

Protocolo Geral a 1314
Solicitação 2092/04
2004132687

Processo : ATU 426/ds

Réu : CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Declarante : OSNI RIBEIRO DA SILVA

Mara

Técnico Judiciário

**Juntada nos termos
da Portaria nº 01/98-
Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria**

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção a determinação de V. Ex.a., via sistema BACEN JUD, solicitação supra, informamos que procedemos em 05.05.2004, ao desbloqueio do valor de R\$ 37.066,35 na conta 401613-0, de CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, bloqueado em 03.05.2004 por determinação da solicitação BACEN JUD nº 2004108280, não restando mais valor bloqueado referente a este processo, na conta do réu.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos a sua disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, ao tempo em que renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**Agência Corporate Av. Paulista (SP)
Av. Paulista, 2300 – 6º andar /cj.61
São Paulo – SP CEP 01.310-300**

Antonio Mauricio Maurano
Antonio Mauricio Maurano
Gerente de Agência

Robson Pedrosa
Robson Pedrosa
Gerente de Administração

MM. JUIZ (A)
Dr(a). FABRÍCIO ZANATTA
1ª VARA TRABALHISTA LAGES
AV. JAMES AMOS, 184
LAGES SC CEP 88509-907

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 7236/04. P 626.

Em 19 / 05 / 04.


IDALVA FÁTIMA DA COSTA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio Administrativo



Em 19 de Jul. 2004

Protocolo Geral à 1ª Vara

Nº 13067/04

Com 01 Documentos.

Stela Maria Borg
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SJS-PC Nº 14238/2004

Banco Safra SA

Tradição Secular de Segurança

São Paulo, 29 de julho de 2004

EXMA. SRA.
DRA. ROSANA BASILONE LEITE FURLANI
JUÍZA DO TRABALHO DA
1ª VARA DO TRABALHO
RUA JAMES ROBERT AMOS, 1º ANDAR
88509-907 - LAGES -SC

Juntada nos termos
da Portaria nº 01/98
IDALVA CATERNO DA COSTA
Assistente-Chefe do Setor de Apoio Administrativo

Ref.: - Ofício nº 1101/2004 - Processo nº AT 426/01

Meritíssima Juíza,

Em atenção aos termos do ofício acima mencionado, informamos:

1. Quantia bloqueada na Conta Corrente nº 001.236-5, Agência 14000 (Tatuapé) em nome de Cia Técnica de Engenharia Elet., CNPJ nº 60.830.833/0001-01, a favor desse D. Juízo: R\$ 37.066,35 (trinta e sete mil, sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).
2. Transferência efetuada por intermédio da Guia de Depósito Judicial, de 31.05.2004, conforme cópia anexa.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
BANCO SAFRA S.A.

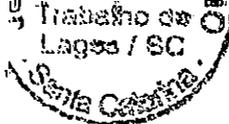
Jefferson Dias Miceli
Advogado

Ricardo Marcos Correa
Procurador

1ª VARA DO TRABALHO
13
Vila do

1ª VARA DO TRABALHO
13
Vila do

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
Proc. Nº 426-01
Este auto contém 02. Documentos(s)



Depósito Judicial Trabalhista

Acolhimento do depós

N.º da conta judicial

0 - 0

 Para primeiro depósito,
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (pref/dv) conta judicial

307 - 7

 Para obtenção do ID Depósito, acesse www.bb.com.br

Receba através da transação TOX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Processo n.º

AT 426/01

TRT / Região

TRT 12A. REGIAO

Órgão / Vara

1 VARA DO TRABALHO

Município

LAGES - SC

N.º ID do depósito

00307310520040001 - 4

Réu / Reclamado

CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELET

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

000.000.000-00

Autor / Reclamante

OSNI RIBEIRO DA SILVA

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

000.000.000-00

Depositante

CPF / CNPJ - Depositante

Origem depósito - Bco.JAg./N.º conta

000.000.000-00

Motivo do depósito

Depósito em

Valor total (somatório campos 1 a 14)

Data da atualização

1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros

1. Dinheiro 2. Cheque

37066,35

01/06/2004

(1) Valor principal

37066,35

(2) FGTS / Conta vinculada

0,00

(3) Juros

0,00

(4) Leiloeiro

0,00

(5) Editais

0,00

(6) INSS do reclamante

0,00

(7) INSS do reclamado

0,00

(8) Custas

0,00

(9) Emolumentos

0,00

(10) Imposto de renda

0,00

(11) Multas

0,00

(12) Honorários advocatícios

0,00

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro

0,00

(b) Contador

0,00

(c) Documentoscópio

0,00

(d) Intérprete

0,00

(e) Médico

0,00

(f) Outras perícias

0,00

(14) Outros

0,00

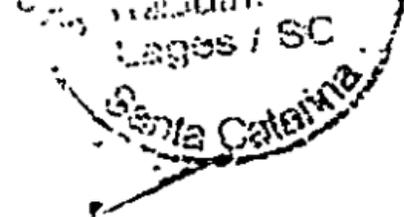
Observações

Opcional - Uso do órgão expedidor

Guia n.º

 BB Autopagador Eletrônica
 0030731052004

37.066,35RABBBZ



1R.278 - Deposito Judicial RDU

31/05/2004 14.00.56 1204-18882 8522678 00169

Valor total R\$ 37.066,35

Em Dinheiro R\$ 0,00

Em Cheque R\$ 37.066,35

1204-1 LU1E 00.011

Cta CAIXA: 134.633.126

Cta RDU Judicial: 1.300.134.633.126 Parc: 001

RECLAMADO CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELEI

RECLAMANTE USNI RIBEIRO DA SILVA

Processo: AI 426/01 Justica: 1

Data/Nro da Guia: 00/00/0000

BB Responde 0800 78 5678



www.bb.com.br

BB Responde 0800 78 5678





620
m

Banco Safra SA

Tradição Secular de Segurança

SJS-PH Nº 06461/2004

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS São Paulo, 16 de abril de 2004
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

EXMO(O/A). SR(A).
DR(A). FABRÍCIO ZANATTA
JUIZ
TRABALHISTA
AV. JAMES AMOS, 184
CEP: 88509907 - LAGES - SC

Em 30-04-2004
Protocolo Geral a 124
Nº 6251/04
Com _____ documentos.
Téc. de _____

J-se.
Proceda-se ao des-
bloqueio, exceto quanto ao
Banco Safra.
Oficie-se, determi-
nando-se a transferência pa-
ra CEF ou Banco do Brasil à
disposição do Juízo.

Ref: Ofício nº: 2004108280
Processo nº: AT 426/01

Em 30/04/04
FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho

Em atenção ao seu ofício acima mencionado, informamos que localizamos a(s) seguinte(s) conta(s):

Nome	CPF / CNPJ	Conta	Agência
CIA TECNICA ENG ELETRICA	60.830.833/0001-01	0012365	14000

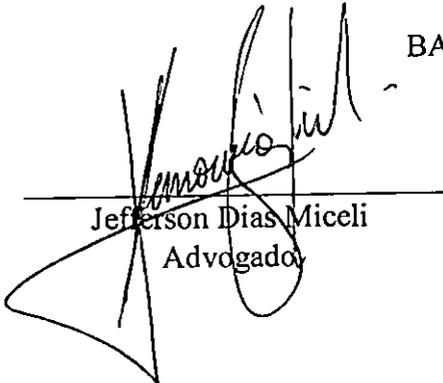
Valor Bloqueado
R\$ 37.066,35 (trinta e sete mil, sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

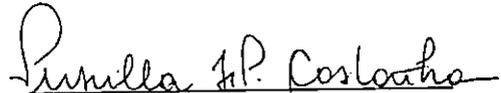
Agência	Endereço
14000	Rua Cantagalo, 76 / Coelho Lisboa, 438 - São Paulo-SP

O(s) valor(es) bloqueado(s) encontra-se(m) à disposição desse D. Juízo em referida(s) Agência(s).
Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BANCO SAFRA S.A.


Jefferson Dias Miceli
Advogado


Priscilla Helena Parisotti Castanha
Procuradora

EM BRANCO

641
83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

PROCESSO Nº 426/2001

Vistos, etc.

CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA interpôs Embargos à Execução em 29.11.04 (fl. 30 da CPE acostada), sob a alegação de que é responsável pelo equivalente a 12,0514% da execução e não 61,11%, como está sendo executado, isto em face de que no período compreendido entre 23.08.96 a janeiro/99 teve responsabilidade somente pelo FGTS.

Compulsando-se os autos, verifica-se que há duas penhoras.

A primeira, em numerário, através de bloqueio à fl. 620 e a segunda, constante em um guindaste, conforme fl. 29 da CP, com intimação da construção em 15.03.04 (fl. 29-verso), data que deve ser considerada para as duas penhoras.

Assim, como a interposição dos Embargos à Execução foi em 29.11.04 (fl. 30) são intempestivos, portanto.

No entanto, para evitar enriquecimento ilícito por parte do autor, princípio basilar do Direito, deve ser excluído da responsabilidade da ré CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA o período compreendido entre 23.08.96 a janeiro/99, exceto o FGTS, atendendo-se a *res judicata* e levando-se em conta a informação do Sr. Contador à fl. 639.

Além disso, determina-se a liberação da penhora do guindaste (fl. 29 da CP) por haver excesso de penhora.

Intimem-se

À Central de Cálculos.

Após, devolva-se a CP para liberação do bem.

Em 15 de março de 2005.


FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
3ª VARA DO TRABALHO SP

Proc. Nº 954/03

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de maio
do ano de 2004, à R. LOMENDARI ALBERTO
DIAS, 180
eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 2151/03
passado a favor de OSNI RIBEIRO DA SILVA
contra CIA TECNICA DE ENGE ELETTRICA - AUSA.
para pagamento da importância de R\$ 32.358,62 (13/03/03)

depois de preenchidas as formalidades legais,
procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: UM GUINDASTE MODELO GT-25000,
UTILIZADO PARA INSTALAÇÕES DE REDES ELÉTRICAS E LÂMPADAS EM
ALTAS ALTITUDES, INSTALADO SOBRE A CARROCERIA DE UM CAMINHÃO,
EM BOM ESTADO; AVALIADO EM R\$ 36.000,00. NADA MAIS.

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Oficial de Justiça Avaliador

Edison Luiz de Campos
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 15 a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido ~~recusado~~ contra-fé.

Em

15/03/04

Oficial de Justiça Avaliador

Edison Luiz de Campos
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como conta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. WIZ

SARTE NETO - RG. 9.300.846 - GEL ADM.

documento de identidade e função

residente e domiciliado à RUA COMEND. ALBERTO PIRO, 180

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Edison Luiz de Campos
Oficial de Justiça Avaliador

Fiel depositário

SARTE NETO

STAMA VIANA VINCENZO SARTE

MOR. 16/12/58.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

Ac.-3ªT=Nº 11874 /2005

AG-PET 00426-2001-007-12-85-4

6873/2005

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.
SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Não sendo conhecidos os embargos à execução, por intempestivos, resta obstada a apreciação da matéria lá suscitada e renovada em sede de agravo de petição, porquanto implicaria supressão de instância, violando o princípio constitucional do duplo grau de jurisdição.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE PETIÇÃO**, provenientes da 1ª Vara do Trabalho de Lages, SC, sendo agravante **COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA** e agravado **OSNI RIBEIRO DA SILVA**.

Inconformada com a decisão da fl. 641, interpõe agravo de petição a segunda executada.

Em sua peça de agravo (fls. 669-676), sustenta a tempestividade dos embargos à execução por ela apresentados, postulando seja procedida a baixa dos autos à origem para julgamento dos embargos. Pretende, ainda, que os cálculos e valores homologados sejam retificados e adequados ao comando e limites impostos pelo julgado.

Contraminuta é apresentada às fls. 699-701.

EM BRANCO

711
2

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

Por superados os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo e das contra-razões.

M É R I T O

1. TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

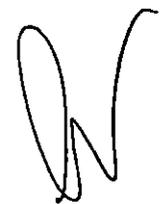
Inconforma-se a agravante com a decisão da fl. 641, que entendeu intempestivos seus embargos à execução.

Aduz que os embargos foram protocolizados tempestivamente, pois a intimação foi recebida pela agravante no dia 24 de novembro de 2004, e os embargos à execução foram protocolizados no dia 29 de novembro de 2004, dentro, portanto, dos cinco dias de prazo.

Postula, desta maneira, a baixa dos autos, para ser processado e julgado os competentes embargos. (sic)

Razão não lhe assiste, contudo.

Conforme se pode extrair do documento da fl. 29, verso, da Carta Precatória anexada aos autos, o executado foi intimado da penhora no mesmo dia de sua realização, ou seja, em 15-03-2004.



EM BRANCO

Como os embargos somente foram protocolados em 29-11-2004, houve extrapolamento do prazo legal, que é de cinco dias.

Nego provimento ao apelo.

2. CONTA DE LIQUIDAÇÃO

A agravante impugna a conta de liquidação homologada nos autos e apresenta a que entende correta.

Considerando que a discussão recursal pretendida acerca da conta de liquidação é exatamente a mesma que se almejou promover em sede de embargos à execução, não há como este Juízo apreciar a matéria, sob pena de supressão de instância, uma vez que o juízo da execução não externou qualquer manifestação sobre o tema, porquanto intempestivos os embargos.

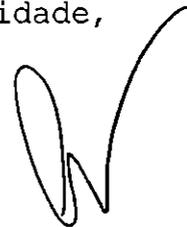
Assim, como este Juízo é revisional, resta obstada a possibilidade de apreciação da impugnação dirigida aos cálculos de liquidação.

Nego provimento ao recurso.

Custas no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) pela executada, conforme dispõe o art. 789-A, IV, da CLT.

Pelo que,

ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade,



EM BRANCO

CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO e dos documentos que o acompanham. No mérito, por igual votação, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) pela executada, conforme dispõe o art. 789-A, IV, da CLT.

Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 30 de agosto de 2005, sob a Presidência da Ex.^{ma} Juíza Gisele Pereira Alexandrino, os Ex.^{mos} Juízes Ligia Maria Teixeira Gouvêa (Relatora) e Gilmar Cavalheri. Presente o Ex.^{mo} Dr. Keilor Heverton Mignoni, Procurador do Trabalho.

Florianópolis, 13 de setembro de 2005.



LIGIA MARIA TEIXEIRA GOVÊA

Relatora

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

714

Processo AG PET 00426-2001-007-12-85-4
TRABALHO DE LAGES

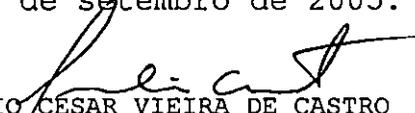
1ª VARA DO

Acórdão: 011874/05

C E R T I D ã O

Certifico que a parte decisória do v. acórdão acima mencionado foi publicada no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina do dia 27 de setembro de 2005.

Em 27 de setembro de 2005.


JULIO CESAR VIEIRA DE CASTRO
Assistente-Chefe do Setor de
Publicações

C E R T I D ã O / R E M E S S A .

Certifico que em 05 de outubro de 2005, quarta-feira, decorreu o prazo legal no presente feito sem interposição de qualquer recurso, motivo pelo qual remeto os presentes autos à Vara do Trabalho de origem.

Florianópolis, 06 de outubro de 2005.


JACQUELINE MATOS DA ROCHA
Assistente-Chefe do Setor de Recursos

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
1.300.134.633.126

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
03077

Processo Nº 426/01 TRT / Região 12ª Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC Município Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado ELETRO SERRANA LTDA CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 81781809000108

Autor / Reclamante OSNI RIBEIRO DA SILVA CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Depositante CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 60830833000101 Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito 1. Garantia do Julzo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 417,69 Data de atualização 21/07/2004

(1) Valor principal (2) FGTS / Conta vinculada (3) Juros (4) Leiloeiro (5) Editais (6) INSS do reclamante

(7) INSS do reclamado (8) Custas (9) Emolumentos (10) Imposto de Renda (11) Multas (12) Honorários advocatícios 417,69

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro (b) Contador (c) Documentoscópio (d) Intérprete (e) Médico (f) Outras pericias

(14) Outros Observações Alvará judicial correspondente a 1,12687% do valor depositado. Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2770/05

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) IVANIO CEVEY OZORIO/VERON CEVEY, portador do documento OAB 8654/SC, a receber a importância de R\$ 417,69 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 21/07/2004, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 04/11/2005 Identificação do Juiz JONY CARLO POETA

ORIGINAL ASSINADO

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

Líquido - R\$
lacg

Veron Cevey
OSNI RIBEIRO DA SILVA
Assinatura
Dr. Veron CEVEY

224
R

EM BLANCO

1



733



Caso não entregue, devolver
impreterivelmente em 48h.
(art. 774, par. único, CLT)

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC

RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88509-907, Telefone: (049) 222-6163 lvara_lgs@trt12.gov.br

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Destinatário/Executado:
Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
Endereço: AV. JOÃO GOULART, 500, JARDIM CELINA, LAGES, SC, 88519-500

PROCESSO: AT 426/01

Exeqüente: OSNI RIBEIRO DA SILVA

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Lages-SC, fica V. Sª CITADO(A) para pagar a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, em 48 horas, decisão de fls. 389-396 dos autos, ficando ciente de que não o fazendo no prazo assinalado, proceder-se-á a penhora, observada a gradação legal (art. 655 do Código de Processo Civil), de tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Principal.....	R\$	24.341,98
FGTS - A SER DEPOSITADO.....	R\$	4.446,95
INSS - Empregado.....	R\$	689,59
Custas.....	R\$	352,79
INSS - SAT.....	R\$	571,73
INSS - TERCEIROS.....	R\$	1.105,34
INSS - Empregador.....	R\$	3.811,40
Honorários assistenciais.....	R\$	5.742,83
IRRF.....	R\$	4.154,21
TOTAL em 31/10/2005.....	R\$	45.216,82

No cálculo incide Imposto de Renda de R\$ 4.154,21 sobre a base de cálculo de R\$ 26.533,24.

Cumpra-se na forma da lei e ao abrigo do artigo 172, §2º, do CPC.

Em 25 de novembro de 2005.

MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

Remetido por ECT (AR) / S
Em 29/11/2005
jf 0912

SS 926 526 723 B2

JUNTADA

Nesta data, foço juntada do
documento protocolado sob
o nº 22.224/05.

Em 28/11/06.

Terezinha Pereira Ramos
Técnico Judiciário

BANCO DO BRASIL

Depósito Judicial Trabalho - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
1.300.134.633.126

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
03077

Processo Nº 426/01	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado ELETRO SERRANA LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 81781809000108	
Autor / Reclamante OSNI RIBEIRO DA SILVA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 60830833000101		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 33.864,08	Data de atualização 21/07/2004
(1) Valor principal 33.864,08	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Alvará judicial correspondente a 91,36071% do valor depositado (crédito da ré).				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2771/05

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA, portador do documento CNPJ 60830833000101, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) MILENA QUILICONI, portador do documento OAB 16690/SC, a receber a importância de R\$ 33.864,08 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 21/07/2004, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
04/11/2005

Identificação do Juiz
JONY CARLO POETA

ORIGINAL ASSINADO

Valor bruto - R\$

Recebi em 10/04/06

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

Líquido - R\$
\acg

Assinatura

Dr FELIPE BOMPI ROSS.

247

761
2

Processo nº 1ª VT-426/01

VALORES HISTÓRICOS

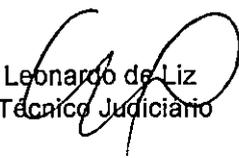
principal	24.341,98	53,83391
FGTS	4.446,95	9,83473
Hon. Assistenciáis	5.742,83	12,70065
INSS	6.178,06	13,66319
IRPF	4.154,21	9,18731
Custas	352,79	0,78022
TOTAL	45.216,82	100,00000

RATEIO

Valor Depositado fl.	759	46.995,68
----------------------	-----	-----------

principal	✓25.299,61/	53,83391
FGTS	✓4.621,90	9,83473
Hon. Assistenciáis	✓ 5.968,76/	12,70065
INSS	✓ 6.421,11/	13,66319
IRPF	✓ 4.317,64/	9,18731
Custas	✓ 366,67/	0,78022
TOTAL	46.995,68	100,00000

Lages SC, 24/05/06


Leonardo de Liz
Técnico Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
042/01505090-2

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 426/01	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante OSNI RIBEIRO DA SILVA			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante		
Depositante CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC			CPF / CNPJ - Depositant		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 5.968,76		Data de atualização 24/05/2006
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Lelloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios 5.968,76
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações valor referente à 12,70065% do depósito efetuado em 05/05/2006.				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1096/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) IVANIO CEVEY OZORIO OAB 8654/SC, VERON CEVEY OAB 18620A/SC, a receber a importância de R\$ 5.968,76 (cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/05/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
24/05/2006

Identificação do Juiz
JONY CARLO POETA

ORIGINAL ASSINADO

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

Líquido - R\$
VII

Assinatura

Assinatura manuscrita
24/05/2006

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial
042/01505090-2

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 426/01	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante OSNI RIBEIRO DA SILVA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC			CPF / CNPJ - Depositant	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 29.617,25	Data de atualização 24/05/2006	
(1) Valor principal 25.299,61	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda 4.317,64	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações valor referente à 53,83391% (principal) e 9,18731% (IRRF) do depósito efetuado em 05/05/2006.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1094/06	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) OSNI RIBEIRO DA SILVA, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) IVANIO CEVEY OZORIO OAB 8654/SC, VERON CEVEY OAB 18620A/SC, a receber a importância de R\$ 25.299,61 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/05/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 4.317,64, sobre a base de cálculo de R\$ 26.627,38.

Data de emissão
24/05/2006

Identificação do Juiz
JONY CARLO POETA

ORIGINAL ASSINADO

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$
VII

Recebido em
Assinatura
24/05/06
18620A

Autenticação Mecânica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

AT 426/01

CERTIDÃO

Certifico que, no presente Alvará, onde constou o valor a ser recebido pelo autor, R\$25.299,61 (vinte cinco mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), deve constar R\$29.617,25 (vinte e nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte cinco centavos), valor total do Alvará, resultado do somatório dos campos 1 a 14, devendo ser retido desse montante o Imposto de Renda no importe de R\$4.317,64 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos). Dou fé.

Lages (SC), 25/05/06 - 5ª feira.

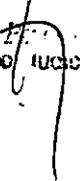

MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº 95 82 / 06.

Em, 30 / 05 / 06.


Terezinha F. ...
TÉCNICO / ...

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 01/06/2006

HORA: 17:53:23

TERMINAL: 1003

NSU: 001483

AUT.: 081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO :2909

COMPETENCIA :05/2006

IDENTIFICACAO :83878892000155

VALOR DO INSS : 6.457,71

VALOR TOTAL : 6.457,71

JUSTIÇA



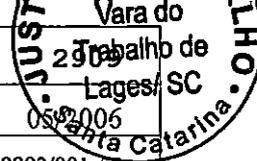
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
4. COMPETÊNCIA	
5. IDENTIFICADOR	83878892/001-55
6. VALOR DO INSS	R\$ 6.457,71
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	R\$ 0,00
10. ATM/MULTA E JUROS	R\$ 0,00
11. TOTAL	R\$ 6.457,71

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PR 6.457,71



2. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
AT 426/01
(Autor: OSNI RIBEIRO DA SILVA / Réu: ELETRO SERRANA LTDA e outros(3))

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

Instruções para preenchimento no verso.

OF. Nº 1449/06 - 1º V.T.

01/06 2369.042.01505070-2 DISP: 4.651,08

BLOQ: 0,00 CH. AZ: 0,00

ELETRO SERRANA LTDA X

768



Handwritten signature or scribble.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

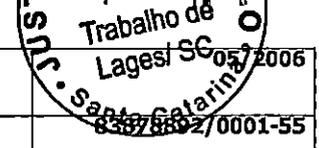
01 NOME/TELEFONE
 CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
 AT 426/01
 (AUTOR: USNI KIBEIKU DA SILVA / REU: ELEIKU SERRANA LTDA e OUTROS(S))

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	8387882/0001-55
04	CÓDIGO DA RECEITA	8019
05	REFERÊNCIA	AT 426/01
06	DATA DE VENCIMENTO	26/05/2006
07	VALOR DO PRINCIPAL	368,76 R\$ 368,67
08	VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69	R\$ - 0,00
10	VALOR TOTAL	368,76 R\$ 368,67
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	CF236901062006082735001493	368,76RD1003

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Aprovado pela IN/RF N.º 81/96



Nº da conta judicial

01505090-2

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 426/01	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado ELETRO SERRANA LTDA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 81781809000108		
Autor / Reclamante OSNI RIBEIRO DA SILVA			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante		
Depositante CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC			CPF / CNPJ - Depositant		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 4.621,90	Data de atualização 05/05/2006
(1) Valor principal 4.621,90	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Alvará judicial correspondente a 9,83473% do valor depositado.				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1347/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) OSNI RIBEIRO DA SILVA, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) IVANIO CEVEY OZORIO OAB 8654/SC, VERON CEVEY OAB 18620A/SC, a receber a importância de R\$ 4.621,90 (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/05/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 21/06/2006	Identificação do Juiz FABRÍCIO ZANATTA
-------------------------------	---

Valor bruto - R\$	Recebi em	Assinatura do Juiz
CPMF - R\$	26.06.06	
Líquido - R\$		Autenticação Mecânica
lacg		

Dr. Ivanio R. Ozório

176

Nº da conta judicial
DEPÓSITO RECURSALPara primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 426/01	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado ELETRO SERRANA LTDA			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 81781809000108		
Autor / Reclamante OSNI RIBEIRO DA SILVA			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante		
Depositante CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 60830833000101		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 2.958,00	Data de atualização 16/07/2001
(1) Valor principal 2.958,00	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Alvará judicial correspondente a 100% do valor depositado.				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1340/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA, portador do documento CNPJ 60830833000101, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) LAISE DA ROSA MELO PAVAO OAB 18034/SC, MILENA QUILICONI OAB 16690B/SC, a receber a importância de R\$ 2.958,00 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 16/07/2001, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
21/06/2006Identificação do Juiz
FABRÍCIO ZANATTA

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$
\acg

Recebi em

07/08/06

Assinatura

Autenticação Mecânica

778
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.509.907
Fones: (049) 222-6163 e 222-8280 - Fax: (049) 222-2739 - E-Mail 1Vara_lgs@trt12.gov.br

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. nº : AT 00426-2001-007-12-85-4
Autor : OSNI RIBEIRO DA SILVA
Réu : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

O Doutor **FABRÍCIO ZANATTA**, Juiz do Trabalho desta 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais:

DETERMINA ao Senhor Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou quem suas vezes fizer, para que a vista do presente **ALVARÁ** expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao Sr. **OSNI RIBEIRO DA SILVA**, com os seguintes dados documentais: nascido em 14/10/1950, nome da mãe: Vivaldina Pereira de Oliveira, CTPS nº 76175, série 407, PIS 103.80728.65-3, data de admissão em 18/10/2005, da importância depositada na conta-vinculada do autor pelo réu **CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA**, CNPJ Nº 60.830.833/0001-01, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da Lei nº 8.036/90, artigo 20, inciso I e Decreto nº 99.684/90, que regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Lages, ao sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e seis. E, para constar, eu, Ana Cláudia Gasparin, Analista Judiciário, digitei e eu, **MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI**, Diretor de Secretaria, subscrevi.


FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho

Entregue

Em 10, 08/2006.



JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 15.842/06, 845.779-0.

Em: 25/8/16.

SEBASTIÃO PEREIRA ALVES
Assistente-Chefe do Setor de
Apoio Administrativo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

VARA DO TRABALHO: 1ª JT de Lages		
PRATELEIRA: 04	CAIXA: 18	
N.º/ANO PROCESSO: 426/01	CLASSE: AT	VOLUME(S): 03
OBS.:		
SELECIONADO PARA GUARDA PERMANENTE? () SIM (X) NÃO		

PÁGINAS MANTIDAS	
* Se não selecionado para guarda permanente.	
INICIAL	2-06
AUDIÊNCIA/ SENTENÇA	53-54; 380-384; 389-396
ACÓRDÃO/EMB. DECLARATÓRIOS	710-713;
LAUDOS PERICIAIS	
ALVARÁS	
MANDATOS/AUTOS DE PENHORA	370
GUIAS (FGTS, IR, INSS)/RECIBOS	407-408; 581-584; 632; 724; 729; 749; 755; 759; 759
RESUMO DE CÁLCULOS	514; 516; 543; 615;
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO	783
OUTROS	308 762-769; 771; 776

CATÁLOGO HISTÓRICO	
PROCESSO	AUTOR
VALOR HISTÓRICO:	NOME: O RS
<input checked="" type="checkbox"/> questões trabalhistas () terceirização	PROFISSÃO: Engenheiro elétrico
() acidente/doença de trab. () dano moral	SEXO: () F (X) M
() assédio sexual () discriminação/preconceito	ESTADO CIVIL: () solteiro(a)
() trab. infantojuvenil () trab. análogo à escravidão	<input checked="" type="checkbox"/> casado(a) () divorciado(a)
() outros: _____	() outros: _____
TIPO: <input checked="" type="checkbox"/> 1.º grau () 2.º grau () 3.º grau	RÉU
RESULTADO /DECISÃO¹:	NOME: CELESC
() ausência () desistência	
<input checked="" type="checkbox"/> acordo () procedente	ATIV. ECON.: 10
() improcedente (X) parcialmente procedente	MUNICÍPIO: LAGES
¹ Decisão transitada em julgado.	
² Pessoa Física: somente iniciais; Pessoa Jurídica: nome completo.	

